

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006050365

Nome: CONSELHO ESCOLAR ESC. EST. PROFª MARIA CARMELITA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 118/2021

1. Histórico

O **Centro Educacional em Período Integral Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Rosalina Cândido Acier, Setor Bela Vista, em Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano

2. Análise

O **Centro Educacional em Período Integral Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, obteve o a validação, credenciamento, autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 644/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar informou que o CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa, não ministra mais aulas para o ensino fundamental I de 1º ao 5º ano, uma vez que o Município de Ceres assumiu o ensino fundamental I, sendo que os últimos anos de oferta foram os seguintes:

1º ao 4º ano – parou de ofertar no ano de 2019.

1º ao 5º ano – parou de ofertar no ano de 2020.

O colégio funciona em prédio próprio e tem 8 salas de aula, coordenação pedagógica, direção, secretaria, professores, leitura, cozinha, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD, pátio amplo e quadra de esportes coberta.

O acervo bibliográfico conta com 620 livros literários, 80 dicionários e uma vasta coleção de livros de pesquisas.

Em 2019 foram matriculados 189 alunos, aprovados 155, transferidos 28 e em progressão parcial 6 alunos.

As 6 turmas ativas estão conforme o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2020, vigente na data em que o processo foi protocolado. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 24/08/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 20 professores, 10 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. A gestora justificou que a unidade está situada em um município onde não há professores com formação em todas as áreas que a escola necessita. Não recebe professores habilitados mesmo quando há abertura de processo seletivo realizado pela SEDUC.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar O Centro Educacional em Período Integral Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, localizado na Rua Rosalina Cândido Acier, Setor Bela Vista, em Ceres/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

Maria Euzébia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 08/10/2021, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018688513** e o código CRC **50705C60**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006050365



SEI 000018688513